



CÂMARA DOS DEPUTADOS

EMENDA N.º

PROPOSIÇÃO N.º

**PEC 41/2003**

USO EXCLUSIVO DA COMISSÃO

## **COMISSÃO ESPECIAL DA PEC 41/2003 – REFORMA TRIBUTÁRIA**

AUTOR: **DEPUTADO ELISEU RESENDE (PFL/MG)**

PÁGINA:1/1

### **TEXTO/JUSTIFICAÇÃO**

#### **Proposta de Emenda à Constituição Nº 41 de 2003** (Do Poder Executivo)

Acrescente-se á alínea “f” do inciso XII do § 2º do Art. 155 a expressão “.... e exportação para o exterior”, passando o texto a ter a seguinte redação:

Art.155, § 2º XII,

f) prever a manutenção do crédito, relativamente à remessa para outro Estado e exportação para o exterior, de serviços e de mercadorias.

### **JUSTIFICAÇÃO**

A Emenda visa manter integral o princípio da não-cumulatividade, que justifica a manutenção dos créditos na remessa para outro Estado, assegurando-a, também, nas operações de remessa para o exterior.

\_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

DATA

ASSINATURA PARLAMENTAR

\_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_